



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**  
*Casa de Francisco Sebastião Pereira*  
Rua São José, 472 – centro – Areial-pb - Telefone: (083) 98802-4173  
Site: [www.camaraareial.pb.gov.br](http://www.camaraareial.pb.gov.br)  
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

**CONTRATO Nº 01/2020**

Contrato de prestação de serviços temporário e de caráter excepcional que entre si celebram a Câmara Municipal de Areial e o senhor **GABRIEL AUGUSTO SALES DE LUNA**, nos termos das cláusulas abaixo:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**, CNPJ nº 41.134.750/0001-33, sediada à Rua São José, nº 472, Centro, Areial – PB, neste ato representado pelo seu Presidente eleito para o Biênio 2019/2020 **AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES**, em conformidade com a Lei Municipal nº 394/1997, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o senhor: **GABRIEL AUGUSTO SALES DE LUNA**, brasileiro, portador do CPF nº 700.957.474-00 e do RG nº 3.986.077 SSS, residente e domiciliado na Rua Natanael Barbosa, s/n - Centro, aqui denominado **CONTRATADO**, celebrado em consonância ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal nos termos do Art. 37, incisos IX, fica justo e acordado ao seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **CONTRATADO** prestará serviços para o **CONTRATANTE** em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no prédio sede da Câmara Municipal de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato tem a duração de 06 meses, tendo início em 02 de Março de 2020 a 31 de Agosto de 2020, podendo ser renovado por igual período no interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será pago ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 1.045,00 (MIL E QUARENTA E CINCO

REAIS), mensais totalizando a importância de R\$ 6.270,00 reais( SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA** – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato serão utilizados recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Municipal 2020.

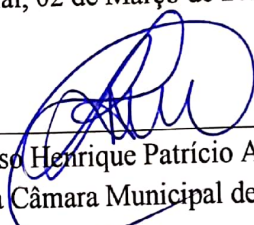
**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato não produz entre as partes qualquer vínculo de ordem empregatícia e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas.

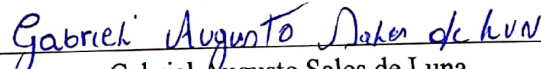
**CLÁUSULA SEXTA** – As partes estão cientes de todos os termos e condições estabelecidas quando da assinatura do presente contrato. Será assinado na presença de (02) duas testemunhas para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, bem como aos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB para dirimir qualquer dúvida entre as partes.


E estando justos e contratados, lavram o presente contrato em (03) três vias, que depois de lido e em conformidade com o acordo estabelecido entre as partes, será devidamente assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, bem como por suas testemunhas para que surta os seus devidos fins e efeitos.

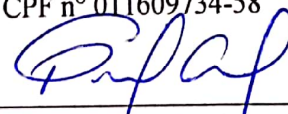
Areial, 02 de Março de 2020.

  
Afonso Henrique Patrício Alves  
Presidente da Câmara Municipal de Areial – PB

  
Gabriel Augusto Sales de Luna  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

  
Vivineide Diniz Martins  
CPF nº 011609734-58

  
Pedro Ewerton Pereira de Araujo  
095.361.894-37